

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO Nº 184/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui, no período das 00 hora às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§1º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 14 de Maio de 2021 às 05 horas do dia 21 de Maio de 2021.

**§2º.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 2º.** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e narguilé em espaços de uso público ou coletivo no período das 00 hora às 05 horas, diariamente.

**§1º** Fica autorizada a comercialização e consumo presencial de bebidas alcoólicas em restaurantes, bares e lanchonetes até à 00 hora.

**§ 2º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 14 de Maio de 2021 às 05 horas do dia 21 de Maio de 2021.

**Art. 3º.** Suspende, a partir das 05 horas do dia 14 de Maio de 2021 às 05 horas do dia 21 de Maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, circos e atividades correlatas;

II - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Parágrafo único:** Excetua-se do disposto no caput desse artigo:

I- o Museu Municipal, que poderá funcionar com limitação de 50% de ocupação;

II - qualquer prática de atividade esportiva coletiva em quadras, campos e/ou similares públicos e privados, com vedação ao uso dos vestiários coletivos.

**Art. 4º.** Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega/delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – telecomunicações;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV – imprensa;

XVI – segurança privada;

XVII – transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII – outras prestações médicas-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica incluída o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI – iluminação pública;

**Ano VIII – Edição nº 1518** - Tibagi, 14 de maio de 2021.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**XXVII** – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

**XXVIII** – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XXIX** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XXX** – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXXI** – vigilância agropecuária;

**XXXII** – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

**XXXIII** – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

**XXXIV** – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

**XXXV** – fiscalização do trabalho;

**XXXVI** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XXXVII** – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;

**XXXVIII** – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

**XXXIX** – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

**XL** – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

**Parágrafo único.** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 5º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05 horas do dia 14 de Maio de 2021 às 05 horas do dia 21 de Maio de 2021, na modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

**I** - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: diariamente, sem restrição de horário, observando o art. 1º deste Decreto;

**II** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: diariamente, sem limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, com limitação de 70% de ocupação;

**III** – restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas à 00 hora, diariamente, com limitação da capacidade em 70%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

**IV** - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, observando o art. 1º deste Decreto, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

- a) Quanto aos supermercados, deve ainda ser auferida a temperatura, feita a aplicação de álcool em gel por funcionário do estabelecimento e exigido o uso obrigatório de máscaras dos clientes na entrada

**Art. 7º** Compete às Secretarias Municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 8º.** A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Tibagi que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

**I** – Orientação, emitida por notificação;

**II** – Multa de 05 UFM, caso não atendidas as orientações para Pessoas Físicas;

**III** – Multa para Pessoas Jurídicas:

- a) 05 UFM, para estabelecimentos de até 100 metros quadrados;
- b) 10 UFM, para estabelecimentos de 101 até 500 metros quadrados;
- c) 20 UFM, para estabelecimentos acima de 500 metros quadrados;

**IV** – Interdição do local pelo prazo de 05 (cinco) dias, em caso de reincidência da conduta, no caso para pessoas jurídicas;

**V** – Cassação da licença de funcionamento, no caso para pessoas jurídicas.

Parágrafo único: ocorrendo reincidência nos incisos II e III será aplicado em dobro o valor da multa.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor no dia 14 de maio de 2021, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 26 de maio de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática. O valor máximo da licitação é de R\$ 71.080,00 (setenta e um mil e oitenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 12 de maio de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 26 de maio de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática. O valor máximo da licitação é de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 12 de maio de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 987/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (duas) diárias em favor do servidor EDSON LUIZ PAGANINI, matrícula 54577.0, CPF nº 813.284.359-20, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
16/05/2021	São Paulo/SP – Transporte de paciente em tratamento de saúde	AMBULÂNCIA
18/05/2021		BEV 0F36
<b>VALOR TOTAL .....</b>		<b>R\$ 800,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO nº 26/2021**  
**PROCEDIMENTO DE DISPENSA nº 14/2021**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57

**CONTRATADA:** MATTOS, KOZLOWSKI & CIA LTDA – CNPJ Nº 76.761.014/0001-90

**OBJETOS E VALORES (MATERIAIS DE EXPEDIENTE):** itens orçados de menor valor do termo de justificativa publicado na data de 12/05/2021 no Diário Eletrônico Oficial do Município, no valor total de até **R\$ 2.789,53**.

**CONDIÇÕES** = os itens para não haver prejuízo ao interesse público com tempo de uso/validade serão adquiridos no interesse administrativo do TIBAGIPREV e mediante nota fiscal.

**DO PRAZO:** Vigência contratual da data da publicação deste extrato até 31/12/2021.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente (Memorando 26/2021 do TIBAGIPREV):

01 – Instituto de Previdência Municipal-TIBAGIPREV  
01.001 – Departamento de Administração do TIBAGIPREV  
01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. Das Ativ. do Dep. e Setores Adm. da Un. Gestora do TIBAGIPREV  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Tibagi, 14 de maio de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**JULIO CEZAR MULLER DE PAULA**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

#### EXTRATO DO CONTRATO nº 27/2021 PROCEDIMENTO DE DISPENSA nº 14/2021

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57

**CONTRATADA:** TRC PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 08.959.525/0001-60

**OBJETOS E VALORES (MATERIAIS DE EXPEDIENTE):** itens orçados de menor valor do termo de justificativa publicado na data de 12/05/2021 no Diário Eletrônico Oficial do Município, no valor total de até **R\$ 2.573,70**.

**CONDIÇÕES** = os itens para não haver prejuízo ao interesse público com tempo de uso/validade serão adquiridos no interesse administrativo do TIBAGIPREV e mediante nota fiscal.

**DO PRAZO:** Vigência contratual da data da publicação deste extrato até 31/12/2021.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente (Memorando 26/2021 do TIBAGIPREV):

01 – Instituto de Previdência Municipal-TIBAGIPREV  
01.001 – Departamento de Administração do TIBAGIPREV  
01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. Das Ativ. do Dep. e Setores Adm. da Un. Gestora do TIBAGIPREV  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Tibagi, 14 de maio de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**JULIO CEZAR MULLER DE PAULA**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

#### EXTRATO DO CONTRATO n.º 28/2021 PROCEDIMENTO DE DISPENSA n.º 15/2021

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57

**CONTRATADA:** ALISSON ALMEIDA LOPES – ME - CNPJ sob o nº 09.638.534/0001-12

**OBJETOS E VALORES (PEÇAS DE VEÍCULO PARA REPOSIÇÃO):** Aquisição de material de processamento de dados, sendo toner para impressora a lazer:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL	CONDIÇÕES =
01	6	UNI.	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP 1132 – PRODUTO NOVO, LACRADO, COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO – RENDIMENTO MÉDIO DE 1.800 IMPRESSÕES NO PAPEL A4 COM 5% DE COBERTURA	52,50	315,00	os itens para não haver prejuízo ao interesse
02	6	UNI.	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN - PRODUTO NOVO, LACRADO, COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO - RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 IMPRESSÕES NO PAPEL A4 COM 5% DE COBERTURA	97,50	585,00	
VALOR TOTAL					900,00	sse

público com tempo de uso/validade serão adquiridos no interesse administrativo do TIBAGIPREV e mediante nota fiscal.

**DO PRAZO:** de 14/05/2021 a 13/05/2022 (1 ano).

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente (memorando 27/2021 do TIBAGI PREV):

01 – Instituto de Previdência Municipal-TIBAGIPREV

01.001 – Departamento de Administração do TIBAGIPREV

01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. Das Ativ. do Dep. e Setores Adm. da Un. Gestora do TIBAGIPREV

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Tibagi, 14 de maio de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**JULIO CEZAR MULLER DE PAULA**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA